



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2239

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Aviso de Licitação .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Resoluções .....	3
<b>Poder Executivo</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Leis .....	4
<b>Atos Administrativos</b> .....	4
Outros atos administrativos .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### **Câmara Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2239

Página 2 de 6

### SAAET - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 - Gov. nº 90.022/25

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET torna público aos interessados a **REDESIGNAÇÃO** de nova data para a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2025 – GOV. 90.022/25**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, consultoria e assessoria especializados na área de Engenharia Elétrica, necessários para a Gestão Mensal dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, modalidade Atacadista, de 14 (quatorze) Unidades Consumidoras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET e Representação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme parâmetros definidos no Edital e seus Anexos.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)), Decreto Municipal nº 5.648, de 27/06/23 ([https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=Mzc2NDUy](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Mzc2NDUy)), Decreto Municipal nº 5.743, de 05/02/24 ([https://dosp.com.br/exibe\\_do?i=NDU3ODk1](https://dosp.com.br/exibe_do?i=NDU3ODk1)) e Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela LC nº 147/14 e das demais normas complementares aplicáveis.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Em razão da análise de impugnação ao edital, o qual foi indeferida, não havendo necessidade de alteração do instrumento convocatório, foi determinada a redesignação da sessão pública que seria realizada no dia 28 de agosto de 2025 às 9h (horário de Brasília) para o dia 22 de setembro de 2025 às 9h (horário de Brasília).

**DIVULGAÇÃO DO EDITAL E SESSÃO PÚBLICA:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PREFERÊNCIA:** Ampla Concorrência

Fone: (16) 3253-8400  
Rua Clineu Braga de Magalhães, nº 911 – Vila Nova  
CEP 15.904-000 Taquaritinga/SP  
[licitacao@saaet.com.br](mailto:licitacao@saaet.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2239

Página 3 de 6

### PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

### RESOLUÇÃO Nº 97, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

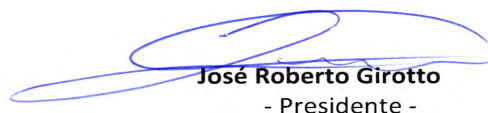
**Revoga dispositivo da Resolução nº. 96, de 05 de novembro de 2024.**

José Roberto Giroto, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Câmara Municipal, que demandam as devidas complementações normativas, faz saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga, aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art.1º.** Revoga o artigo 9º da Resolução nº. 96, de 05 de novembro de 2024.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 01 de setembro de 2025.

  
**José Roberto Giroto**  
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

  
**Fábio Luís de Camargo**  
- Diretor Legislativo -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2239

Página 4 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 5.041, de 04 de setembro de 2025.

**Revoga e altera dispositivos da Lei nº 4.098, de 27 de janeiro de 2014.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.041/2025, de autoria do Vereador José Roberto Giroto:

**Art. 1º.** Revoga o artigo 42 da Lei Municipal nº 4.098/2014 em sua integralidade.

**Art. 2º.** Altera a tabela constante do art. 7º, II e III da Lei Municipal nº 4.098/2014 e insere o inciso IV no mesmo dispositivo.

#### II - Funções de Confiança

CATEGORIA	Nº	PADRÃO	PERCENTUAL/VALOR
Diretor Legislativo	1	FG1	
Secretariado da Presidência	1	FG3	
Agente de Contratação	1	FG8	40% do salário base
Gestor e Fiscal de Contrato	1	FG8	40% do salário base
Membros de equipe de apoio	3	FG8	40% do salário base

#### III - Gratificações:

CATEGORIA	QTD	PERCENTUAL
Controlador Interno	Até 3	40%
Responsável pelo patrimônio	Até 3	40%

**IV -** A função de Pregoeiro deverá ocorrer para o ato específico de quando houver pregão, sujeito ao pagamento de gratificação de 15% (quinze por cento) do salário base no mês em que houver tal demanda, desde que respeitadas as normas legais sobre o tema, como vedação à acumulação e respeito ao teto constitucional.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de setembro de 2025.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**

#### Lei nº 5.042, de 04 de setembro de 2025.

**Revoga a Lei Complementar Municipal nº 4.797, de 1º de abril de 2022.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.042/2025, de autoria do

Vereador José Roberto Giroto:

**Art. 1º.** Revoga a Lei Complementar Municipal nº 4.797, de 1º de abril de 2022 na íntegra.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de setembro de 2025.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**

### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

**Dr. Fulvio Zuppani**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

**Considerando** a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

**Considerando** que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

**Considerando** que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

**Considerando** que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2239

Página 5 de 6

salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

**Considerando** a necessidade dos serviços prestados em veículos referentes: conserto e montagem de pneus, pela empresa: JORGE MARCELO SEGORIA-ME, CNPJ: 10.577.025/0001-06.

**Considerando** a necessidade do serviço prestado da Empresa: AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO CNPJ: 31.624.080/0001-80 referente a serviços de abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Considerando** a necessidade de aquisição de **cabo para equipamento de fisioterapia**, da empresa **ATITUDE MEDICAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: **46.277.700/0001-29**, para assegurar o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços de fisioterapia prestados à população, garantindo qualidade e eficiência no atendimento.

**Considerando** a necessidade do serviço prestado pela empresa: GH PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.631.925/0001-34, referente ao fornecimento de mão de obra em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e (UPA 24 Horas).

**Considerando** a urgência no abastecimento de produtos de limpeza e higiene, a fim de suprir as Unidades Escolares, torna-se necessário a aquisição, empresa ADG PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME CNPJ: 11.238.297/0001-44.

**Considerando** a necessidade de fornecimento de material elétrico pela empresa: CLEITON HENRIQUE BENTEU, CNPJ: 11.547.658/0001-34.

**Considerando** a necessidade de itens de consumo para coffee break em evento, adquirido pela Empresa: EMERSON ROMANELLI CNPJ: 37.208.973/0001-20.

**Considerando** a necessidade de Marmitex a diversos setores, adquirido pela Empresa: CASSIO ROBERTO RODRIGUES MARTINS CNPJ: 33.545.645/0001-69.

**Considerando** a necessidade do **serviço de monitoramento de segurança nas Unidades Escolares**, adquirido junto à empresa **JOÃO BATISTA MACHADO JUNIOR**, inscrita no CNPJ **31.341.656/0001-00**.

**Considerando** a necessidade de serviço gráfico para Diretoria de Expediente e Departamento de compras. Empresa: JOSE FRANCISCO VANO, CNPJ: 62.315.809/0001-60.

**Considerando** que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

**Considerando** que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS;

repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**Considerando** os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

**Considerando** que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

**Considerando** que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

**Considerando** a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

**Considerando** que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

### Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº 8232, no valor R\$ 509,60.
2. Empenho nº 8233, no valor R\$ 49,00.
3. Empenho nº 8234, no valor R\$ 58,80.
4. Empenho nº 8236, no valor R\$ 19,60.
5. Empenho nº 8230, no valor R\$ 274,40.
6. Empenho nº 8229, no valor R\$ 3.645,60.
7. Empenho nº 1612, no valor R\$ 2.143,30.
8. Empenho nº 5196, no valor R\$ 1.674,55.
9. Empenho nº 5197, no valor R\$ 263,36.
10. Empenho nº 5200, no valor R\$ 298,71.
11. Empenho nº 4966, no valor R\$ 14.628,17.
12. Empenho nº 1610, no valor R\$ 6.021,92.
13. Empenho nº 7762, no valor R\$ 790,00.
14. Empenho nº 311, no valor R\$ 275.351,90.
15. Empenho nº 8245, no valor R\$ 3.720,00.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2239

Página 6 de 6

16. Empenho nº 6210, no valor R\$ 21.192,20.
17. Empenho nº 7748, no valor R\$ 23.900,00.
18. Empenho nº 6089, no valor R\$ 6.900,00.
19. Empenho nº 6185, no valor R\$ 17.477,20.
20. Empenho nº 6827, no valor R\$ 1.050,00.
21. Empenho nº 6800, no valor R\$ 2.020,00.

**II - Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de Setembro de 2025.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**  
**Luiz Tadeu Giollo**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

.....